



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO 7 – GLOSSÁRIO

CONCORRÊNCIA N° 001/2026



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

1. INTRODUÇÃO

1.1. Os principais termos e expressões empregados em letras maiúsculas nos documentos que compõem o EDITAL e ANEXOS da CONCORRÊNCIA N° [=] para LICITAÇÃO da CONCESSÃO da FLORESTA ESTADUAL DO PARU E FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI NO ESTADO DO PARÁ, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído nos verbetes a seguir.

1.2. Os termos e expressões listados neste ANEXO manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. Outros termos e expressões não previstos nos verbetes terão, para todos os efeitos, os conteúdos semânticos definidos nos respectivos textos do EDITAL e/ou ANEXOS, em leis e normas infralegais, na jurisprudência e/ou na literatura técnica.

2. TERMOS DEFINIDOS

2.1. **ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO (APO):** valor em reais por metro cúbico (R\$/m³) que será considerado na pontuação da PROPOSTA DE PREÇO caso a LICITANTE tenha ofertado OUTORGA FIXA, calculado por meio da divisão do valor da OUTORGA FIXA (em R\$) pelo produto da ÁREA ESTIMADA DE EFETIVO MANEJO (em hectares – ha) multiplicada pelo limite de [Preencher] metros cúbicos (m³) de MADEIRA EM TORA produzida por hectare (ha);

2.2. **ADJUDICAÇÃO:** ato administrativo pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE reconhece uma LICITANTE como vencedora da LICITAÇÃO;

2.3. **ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, reconhecida como vencedora da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) e cumprir as demais CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 2.4. ADJUDICATÁRIA DESISTENTE:** ADJUDICATÁRIA que deixa de atender as exigências para a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO na data fixada ou se recusa à ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 2.5. ANEXO(S):** cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação (número e título);
- 2.6. APOSTILA(s):** documento(s) que formaliza(m) as atualizações nos valores do PREÇO CONTRATADO, do VRC, dos ENCARGOS ACESSÓRIOS e dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS associados a investimentos financeiros anuais por parte da CONCESSIONÁRIA por força da aplicação do reajuste.
- 2.7. ÁREA DA CONCESSÃO:** a área da UMF objeto da CONCESSÃO, definida no ANEXO 1;
- 2.8. ÁREA ESTIMADA DE EFETIVO MANEJO:** área da UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) em que são passíveis de realização as atividades de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, estimada a partir da área total da UMF, excluindo-se as áreas inacessíveis, de infraestrutura, de preservação permanente e outras eventualmente protegidas, e definida no ANEXO 2 - CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL;
- 2.9. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO:** ato de assinatura do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.10. AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE:** ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL e o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, executada por entidade reconhecida pelo órgão gestor, mediante procedimento administrativo específico;
- 2.11. AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (AUTEF):** licença concedida pelo órgão ambiental competente para a exploração de PRODUTOS FLORESTAIS na ÁREA DA CONCESSÃO;

2.12. BENS CEDIDOS: bens móveis e imóveis que foram cedidos pelo PODER CONCEDENTE para uso da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO;

2.13. BENS DA CONCESSÃO: todos os bens que estejam diretamente vinculados à execução do objeto do CONTRATO, incluindo toda a área de abrangência da UMF, os BENS CEDIDOS pelo PODER CONCEDENTE para uso da CONCESSIONÁRIA, os BENS REVERSÍVEIS e todos os demais bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de seus contratados e terceiros relacionados à CONCESSÃO;

2.14. BENS REVERSÍVEIS: os BENS CEDIDOS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos, indispensáveis à instalação da empresa e continuidade da prestação dos SERVIÇOS, que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme definição constante do CONTRATO;

2.15. BONIFICAÇÃO: desconto concedido em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação aos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO, para fins da redução do PREÇO CONTRATADO que será utilizado para cálculo do PREÇO FLORESTAL, conforme regras definidas nesta cláusula e no ANEXO 6 – PARÂMETROS DOS INDICADORES TÉCNICOS E DOS INDICADORES DE BONIFICAÇÃO, se apoiando subsidiariamente na Resolução nº 4, de 2 de dezembro de 2011 do Serviço Florestal Brasileiro (SFB);

2.16. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos (nos casos fortuitos), ou fatos alheios da vontade humana (na força maior), que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO, em consonância com o disposto no art. 393, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

2.17. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL): comissão instituída pela Portaria nº. 49 de 13 de fevereiro de 2025, publicada no DOE 36.137 em 17/02/2025,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

composta por membros nomeados pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe conduzir o procedimento licitatório, em especial as SESSÕES PÚBLICAS, os trabalhos de análise dos documentos de CREDENCIAMENTO, das PROPOSTAS TÉCNICAS, das PROPOSTAS DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

2.18. COMUNIDADES LOCAIS: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

2.19. CONCESSÃO ou CONCESSÃO FLORESTAL: delegação onerosa do direito de exploração de PRODUTOS FLORESTAIS e SERVIÇOS FLORESTAIS em UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF), mediante LICITAÇÃO, do PODER CONCEDENTE à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo EDITAL de LICITAÇÃO e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

2.20. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) signatária do CONTRATO, constituída como pessoa jurídica de direito privado, de acordo com o disposto no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, sob as leis brasileiras, com objeto social e fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO;

2.21. CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO, definida no § 1º do art. 13, com os critérios estabelecidos no art. 26, todos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e prevista também no art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.22. CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO: obrigações a serem cumpridas pela ADJUDICATÁRIA com o fim de assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, definidas nos itens 23.3 e 23.4 do EDITAL;

2.23. CONSORCIADA: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante(s) de CONSÓRCIO na LICITAÇÃO para CONCESSÃO FLORESTAL;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

2.24. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou demais pessoas jurídicas constituída por meio da subscrição de INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, com o objetivo específico de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedora da LICITAÇÃO, deverá constituir a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE);

2.25. CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), que estabelece os termos da CONCESSÃO;

2.26. CREDENCIAMENTO: fase em que cada LICITANTE poderá submeter até 2 (dois) REPRESENTANTES para fins de representação perante o PODER CONCEDENTE e a CEL em todos os atos necessários à participação na LICITAÇÃO;

2.27. CUSTOS DA LICITAÇÃO: valores a serem pagos pela ADJUDICATÁRIA e, consequentemente, pela respectiva CONCESSIONÁRIA, decompostos em VALORES 1 e VALORES 2, como pagamento dos custos referentes aos estudos realizados para a viabilização da CONCESSÃO, que não integram os valores propostos a título de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do EDITAL;

2.28. DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1, Nº 2 e Nº 3: data na qual deverão ser entregues os ENVELOPES Nº 1, Nº 2, Nº 3 das LICITANTES;

2.29. DATA DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº4: data na qual deverá ser entregue o ENVELOPE Nº 4 das LICITANTES;

2.30. DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL (DAE): guia emitida pelo PODER CONCEDENTE com os valores que compõem a parcela bimestral para pagamento, conforme os respectivos códigos de receitas estaduais e outras informações necessárias para identificação do fato gerador de cada valor devido pela CONCESSIONÁRIA.

2.31. DOCUMENTO(S) DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das LICITANTES;

2.32. EDITAL: instrumento administrativo que institui as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;

2.33. EMPRESA LÍDER: CONSORCIADA que será responsável pela representação do CONSÓRCIO perante a Administração Pública e a CEL/IDEFLOR-Bio durante toda a LICITAÇÃO até a ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;

2.34. ENCARGOS ACESSÓRIOS: são investimentos obrigatórios a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos MACROTEMAS e conforme condições definidas no CONTRATO;

2.35. ENVELOPE: invólucro, de caráter sigiloso, contendo os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, à GARANTIA DE PROPOSTA, à PROPOSTA TÉCNICA, à PROPOSTA DE PREÇO ou aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES para participação na LICITAÇÃO;

2.36. FATOR DE REDUÇÃO DO PREÇO CONTRATADO: fator de redução do PREÇO CONTRATADO com base nos índices de produtividade alcançados na CONCESSÃO no período de avaliação e com base nos dados constantes no SCC, aplicado no cálculo do PREÇO FLORESTAL devido pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO;

2.37. FLORESTA ESTADUAL DO PARU ou FLOTA DO PARU: unidade de conservação estadual de uso sustentável do tipo floresta nacional, criada pelo Decreto Estadual nº 2.608, de 04 de dezembro de 2006, que tem objetivo básico de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e ambientais, e gestão de reserva legal de forma compatível com a conservação de sua biodiversidade;

2.38. FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI ou FLOTA DO IRIRI: unidade de conservação estadual de uso sustentável do tipo floresta nacional, criada pelo Decreto Estadual nº 2.606, de 04 de dezembro de 2006, que tem objetivo básico uso múltiplo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

sustentável dos recursos florestais e ambientais, e gestão de reserva legal de forma compatível com a conservação de sua biodiversidade;

2.39. FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO: formulário constante do ANEXO 13, por meio do qual deve ser apresentada a PROPOSTA DE PREÇO a ser incluída no ENVELOPE N° 3, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, devendo conter o valor do PREÇO OFERTADO e da OUTORGA FIXA ofertada, se for o caso, pelas LICITANTES;

2.40. FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA: formulário constante do ANEXO 12, por meio do qual deve ser apresentada a PROPOSTA TÉCNICA a ser incluída no ENVELOPE N° 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, devendo conter a quantificação objetiva dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS;

2.41. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO FLORESTAL, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 7 do EDITAL e do CONTRATO;

2.42. HABILITAÇÃO: fase da LICITAÇÃO em que a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE (CEL/IDEFLOR-BIO)** verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da LICITANTE de realizar o objeto da CONCESSÃO FLORESTAL;

2.43. HOMOLOGAÇÃO: ato por meio do qual o PODER CONCEDENTE ratifica a validade de todos os atos praticados ao longo do procedimento licitatório;

2.44. INDICADORES DE BONIFICAÇÃO: conjunto de atividades facultativas a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, definidas no EDITAL e no ANEXO 5, que resultam desconto sobre o PREÇO CONTRATADO, conforme desempenho da CONCESSIONÁRIA e prestação de contas de tais atividades ao IDEFLOR-Bio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

2.45. INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS: obrigações de investimentos assumidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da PROPOSTA TÉCNICA apresentada na LICITAÇÃO, definidas no CONTRATO e no ANEXO 5;

2.46. INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO: documento público ou particular, subscrito pelas CONSORCIADAS, de formalização do CONSÓRCIO para fins de participação na LICITAÇÃO;

2.47. INVENTÁRIO CENSO: também conhecido como inventário 100%, é o inventário florestal da UPA realizado em toda extensão da área a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, considerando todas as árvores existentes, com potencial comercial e não comercial;

2.48. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: conjunto de atos normativos aplicáveis ao EDITAL e seus ANEXOS, como leis, decretos, portarias e resoluções, destacando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.284/2006, a Lei Federal nº 8.987/1995, o Decreto Federal nº 12.046/2024, a Lei Estadual nº 6.963/2007, além de outras normas pertinentes;

2.49. LICITAÇÃO: procedimento administrativo por meio do qual o órgão gestor das CONCESSÕES FLORESTAIS selecionará a proposta mais vantajosa ofertada por LICITANTE para o PODER CONCEDENTE na LICITAÇÃO;

2.50. LICITANTE: qualquer entidade que participa ou manifesta a intenção de participar da LICITAÇÃO, individualmente ou na forma de CONSÓRCIO;

2.51. LICITANTE VENCEDORA: a LICITANTE que tenha se classificado em primeiro lugar nas fases de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE PREÇO, por ter atingido a maior pontuação após a soma dos pontos referentes à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇO ou ter atendido a um dos critérios de desempate, no caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, nos termos do EDITAL;

2.52. MACROTEMAS: temas prioritários para realização de ações e investimentos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, no âmbito dos ENCARGOS

ACESSÓRIOS, definidos pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL de LICITAÇÃO e no CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL;

2.53. **MADEIRA EM TORA:** peças de madeira em estado bruto, sem qualquer tipo de processamento industrial, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA sob regime de MANEJO FLORESTAL SUTENTÁVEL;

2.54. **MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL:** administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

2.55. **MELHOR PROPOSTA:** a PROPOSTA que atingir a maior pontuação após a soma dos pontos referentes à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇO, nos do EDITAL;

2.56. **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS:** obrigações da CONCESSIONÁRIA de (i) pagamento dos CUSTOS DA LICITAÇÃO, do PREÇO FLORESTAL, do VALOR MÍNIMO ANUAL e da parcela pertencente ao PODER CONCEDENTE em decorrência da exploração de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS, e de (ii) realização de investimentos obrigatórios para cumprimento dos INDICADORES TÉCNICOS CLÁSSIFICATÓRIOS e ENCARGOS ACESSÓRIOS, na forma do CONTRATO;

2.57. **OUTORGA FIXA:** valor que poderá ser ofertado pelas LICITANTES na PROPOSTA DE PREÇO caso o PREÇO OFERTADO pelo LICITANTE seja equivalente ao PREÇO MÁXIMO DO EDITAL, cujo pagamento é condição para ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;

2.58. **PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

2.59. PARTES RELACIONADAS: pessoas físicas ou jurídicas que estejam relacionadas com a CONCESSIONÁRIA ou suas acionistas, conforme definição constante no Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Resolução CVM nº 94/2022, ou na norma contábil que vier a substituí-lo;

2.60. PLANO DE GESTÃO DA FLOTA DO PARU: documento técnico e gerencial, equivalente ao plano de manejo das unidades de conservação da esfera federal, aprovado pela Portaria nº 3.725, de 06/12/2010 (DOE nº 31.806, de 07/12/2010), ou aquela que a substituir, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da unidade de conservação, se estabelece o zoneamento da FLOTA DO PARU, no estado do Pará, e as normas que devem presidir o uso da sua área e o manejo dos seus recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da FLOTA DO PARU;

2.61. PLANO DE GESTÃO DA FLOTA DO IRIRI: documento técnico e gerencial, equivalente ao plano de manejo das unidades de conservação da esfera federal, aprovado pela Portaria nº 1027, de 06 de dezembro de 2024 (DOE nº 36.061, de 09/12/2024), ou aquela que a substituir, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da unidade de conservação, se estabelece o zoneamento da FLOTA DO IRIRI, no estado do Pará, e as normas que devem presidir o uso da sua área e o manejo dos seus recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da FLOTA DO IRIRI;

2.62. PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS): plano de administração de recursos florestais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal, elaborado de acordo com a legislação vigente e sujeito à aprovação dos órgãos e entidades competentes;

2.63. PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL: documento técnico que contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob CONCESSÃO FLORESTAL;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

2.64. PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA): documento a ser apresentado ao órgão ou entidade ambiental competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, cujo licenciamento gera a AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (AUTEF);

2.65. PODER CONCEDENTE: o Estado do Pará, representado nesta LICITAÇÃO pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE (IDEFLOR-BIO), órgão responsável pela gestão da FLOTA DO PARU e FLOTA DO IRIRI e dos contratos de concessão florestal no Estado do Pará;

2.66. POVOS INDÍGENAS: povos considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas;

2.67. PREÇO CONTRATADO: PREÇO OFERTADO pelo vencedor da LICITAÇÃO, em reais por metro cúbico (R\$/m³);

2.68. PREÇO FLORESTAL: quantia em reais (R\$) a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao longo da CONCESSÃO, resultado da multiplicação do PREÇO CONTRATADO (em reais por metro cúbico - R\$/m³) pelo volume de MADEIRA EM TORA produzido (em metro cúbico - m³);

2.69. PREÇO MÁXIMO DO EDITAL: quantia estabelecida em reais (R\$) por metro cúbico (m³) para o produto MADEIRA EM TORA, fixada em EDITAL como parâmetro máximo para o PREÇO OFERTADO pelas LICITANTES durante a LICITAÇÃO;

2.70. PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME): quantia estabelecida em reais (R\$) por metro cúbico (m³) para o produto MADEIRA EM TORA, fixada em EDITAL como parâmetro mínimo o PREÇO OFERTADO pelas LICITANTES durante a LICITAÇÃO;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

2.71. **PREÇO OFERTADO:** quantia estabelecida em reais (R\$) a ser paga por metro cúbico (m³) de MADEIRA EM TORA produzida em cada UMF ofertada pelas LICITANTES no certame licitatório, que compõe a pontuação da PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES;

2.72. **PRODUÇÃO FLORESTAL:** atividade de manejo dos recursos florestais da ÁREA DA CONCESSÃO para transformação em PRODUTOS FLORESTAIS madeireiros e/ou não madeireiros;

2.73. **PRODUTOS FLORESTAIS:** produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável;

2.74. **PRODUTOS FLORESTAIS NÃO MADEIREIROS:** PRODUTOS FLORESTAIS não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas;

2.75. **PROPOSTAS:** PROPOSTA DE PREÇO e PROPOSTA TÉCNICA apresentadas pela LICITANTE;

2.76. **PROPOSTA DE PREÇO:** PROPOSTA a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE nº 3, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 13, e que deverá conter o valor do PREÇO OFERTADO e da OUTORGA FIXA ofertada, se for o caso, pelas LICITANTES;

2.77. **PROPOSTA TÉCNICA:** PROPOSTA a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE nº2, que deverá conter o FORMULÁRIO DE INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS preenchido, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 12;

2.78. **REAJUSTE CONTRATUAL:** correção anual de todos os valores do CONTRATO pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos da Cláusula 9 do CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

2.79. RECEITAS ACESSÓRIAS: atividades que não estão inseridas no objeto da CONCESSÃO FLORESTAL, mas que podem constituir fontes de receitas adicionais à remuneração da CONCESSIONÁRIA e que por ela podem ser exploradas, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, por sua conta e risco;

2.80. RECURSO: instrumento adequado para impugnar decisões ou atos sobre o CREDECIAMENTO, os julgamentos das PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE PREÇO e a avaliação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

2.81. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: relatório elaborado pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE (CEL/IDELOR-BIO)** com o detalhamento de todos os procedimentos, ocorrências e atos por ela praticados no curso da LICITAÇÃO, com indicação da LICITANTE vencedora;

2.82. REPRESENTANTE(S): pessoa física apta a praticar atos em nome da LICITANTE durante a LICITAÇÃO em razão do seu CREDENCIAMENTO formal, realizado conforme as regras definidas no item 7 do EDITAL;

2.83. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: penalidades previstas em lei, no EDITAL ou no CONTRATO, aplicadas pelo PODER CONCEDENTE no caso de descumprimento total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e nos demais ANEXOS;

2.84. SEMAS: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará;

2.85. SERVIÇOS FLORESTAIS: ações ou benefícios decorrentes do manejo e conservação da floresta, não caracterizados como produtos florestais, nos termos da Lei Estadual Nº 9.048, de 29 de abril de 2020 e regulamentações aplicáveis à Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024;

2.86. SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

BIODIVERSIDADE (CEL/IDEFLOR-BIO) para a realização das etapas da LICITAÇÃO, na forma do EDITAL;

2.87. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: sessão convocada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE (CEL/IDEFLOR-BIO) para a entrega dos ENVELOPES Nº 1, Nº 2, Nº 3 e Nº 4 pelas LICITANTES, na forma do EDITAL;

2.88. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1: sessão convocada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE (CEL/IDEFLOR-BIO) para avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES Nº 1, que contêm a documentação referente ao CREDENCIAMENTO das LICITANTES, observados os termos do EDITAL;

2.89. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 e 3: sessão convocada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE (CEL/IDEFLOR-BIO), para avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES Nº 2 e dos ENVELOPES Nº 3, que, respectivamente, contêm a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES, observados os termos do EDITAL;

2.90. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº4: sessão convocada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE (CEL/IDEFLOR-BIO) para avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES Nº 4, que contêm os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES, observados os termos do EDITAL;

2.91. SISFLORA/PA: Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado do Pará, que tem como objetivo auxiliar e controlar a comercialização e o transporte de produtos florestais no Estado;

- 2.92. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE):** sociedade constituída pela ADJUDICATÁRIA após a conclusão da LICITAÇÃO e anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, tendo como objeto social específico e exclusivo a exploração do objeto da CONCESSÃO FLORESTAL na UMF em que a CONCESSIONÁRIA se sagrar vencedora da LICITAÇÃO, com ativos integralizados e segregados de eventuais outros negócios da ADJUDICATÁRIA;
- 2.93. UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF):** área de floresta com perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS);
- 2.94. UNIDADE DE TRABALHO (UT):** subdivisão operacional da Unidade de Produção Anual (UPA);
- 2.95. VALOR ANUAL DE CONTRATO:** estimativa anual da receita operacional bruta a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração da respectiva UMF, mediante a prática do MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, conforme os parâmetros e dados constantes do modelo econômico-financeiro referencial que fundamentou a elaboração do EDITAL.
- 2.96. VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA):** valor fixado em CONTRATO a ser pago anualmente, independentemente da produção e dos valores auferidos pela exploração das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 2.97. VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO (VRC):** valor corresponde à projeção anual da comercialização dos produtos da CONCESSÃO FLORESTAL (em R\$/ano) pela CONCESSIONÁRIA, resultante da multiplicação do PREÇO CONTRATADO da proposta vencedora (em R\$/m³) pela Área Efetiva de Produção Florestal anual (em ha/ano) e pela Produtividade Estimada (em m³/ha);
- 2.98. VALORES 1: CUSTOS DA LICITAÇÃO** referentes ao pagamento dos custos do BNDES relacionados aos estudos realizados para modelagem e estruturação da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

CONCESSÃO, que constituem CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do EDITAL;

2.99. VALORES 2: CUSTOS DA LICITAÇÃO referentes às despesas, custos e investimentos realizados pelo IDEFLO-BIO para elaboração de estudos, levantamentos, projetos e obras necessárias à viabilização da CONCESSÃO.